

O Centro para o Ensino da Filosofia, da Sociedade Portuguesa de Filosofia (CEF-SPF), após leitura e análise do *Documento Orientador da Reforma do Ensino Secundário Recorrente*, tornado público através do endereço *web* do Ministério da Educação [http://www.min-edu.pt/ftp/docs\\_stats/rev\\_recorrente.pdf](http://www.min-edu.pt/ftp/docs_stats/rev_recorrente.pdf), verifica serem aí propostas as seguintes alterações ao quadro do ensino da filosofia:

- 1. A integração da disciplina de Filosofia na matriz curricular dos Cursos Científico-Humanísticos e nos Cursos Tecnológicos do novo Ensino Secundário Recorrente (Formação Geral do 10.º e 11.º anos);**
- 2. Realização de um exame nacional (avaliação sumativa externa) de Filosofia para os alunos que pretendam seguir uma via de prosseguimento de estudos.**

Acerca das alterações referidas, O CEF-SPF considera que:

- A integração da disciplina nos novos cursos, com carácter obrigatório, vem ao encontro da ideia, partilhada pelo CEF-SPF, de que qualquer percurso de educação e formação deve abranger um núcleo de competências essenciais e perenes que complementem as componentes de formação específica, científica e tecnológica. Esta ideia sustenta-se na premissa de que os saberes adquiridos nestas áreas de formação tendem, pela sua natureza, a ser rapidamente ultrapassados, o que é especialmente tangível ao nível da formação tecnológica.
- A disciplina de Filosofia, a par com outras disciplinas vocacionadas para a formação geral, é a sede do desenvolvimento de muitas competências indispensáveis ao exercício da cidadania, algumas delas claramente transversais: a aquisição de um espírito crítico, de disciplina do pensamento, de uma atitude reflexiva, da tomada de decisões informadas e, em geral, de uma visão filosófica rigorosa sobre as manifestações técnicas, artísticas, científicas e éticas da actualidade, constituem razões incontornáveis para a significativa valorização do currículo que a inclusão da disciplina representa. Deste modo, o CEF-SPF não pode deixar de louvar a sua integração nas matrizes curriculares dos novos cursos do Ensino Secundário Recorrente.
- O CEF-SPF é favorável, por princípio, à realização de exames nacionais por estes potenciarem, se bem concebidos, a qualidade do ensino e das aprendizagens <sup>(1)</sup>. Em coerência com este princípio, deveremos igualmente saudar a realização de uma avaliação sumativa externa nesta disciplina pelos alunos que desejem prosseguir estudos, a qual, aliás, se

---

<sup>1</sup> Esta foi, igualmente, a nossa posição no que respeita à introdução do exame nacional de Filosofia, no termo do 11.º ano, nos cursos do ensino regular. A este respeito, vide *Parecer sobre as Alterações ao Quadro do Ensino da Filosofia decorrentes da Revisão Curricular*, enviado em Janeiro do corrente ano ao Departamento do Ensino Secundário.

revela inteiramente justa face à realização de idêntica prova pelos alunos do ensino regular.

- No entanto, **emergem dois problemas fundamentais da introdução do exame nacional**: em primeiro lugar, a **carga horária** atribuída à disciplina de Filosofia nas matrizes curriculares dos novos cursos é de apenas 1,5 blocos semanais de 90 minutos, enquanto a carga horária atribuída à disciplina no ensino regular é de 2 blocos semanais; em segundo lugar, os **programas da disciplina de Filosofia**, quer no actual sistema por Unidades Capitalizáveis, quer no regime experimental dos Blocos Capitalizáveis, são consideravelmente diferentes do programa de Filosofia homologado para o 10.º e 11.º anos do ensino regular.
- Assim, em nosso entender **urge que seja revista a carga horária da disciplina** nos novos cursos que ora se propõem, tornando-a conforme à dos cursos do ensino regular.
- **É premente a adopção de um novo programa de Filosofia** para o Ensino Recorrente que, embora adaptado à especificidade deste subsistema e às características dos alunos que o frequentam, seja (i) amplamente convergente com o programa do ensino regular e (ii) não enferme das vagezas e hesitações fundamentais de que padece este último <sup>(2)</sup>. Da satisfação simultânea das condições (i) e (ii) resultará um programa consentâneo com a existência de uma avaliação sumativa externa, de alcance nacional e necessariamente uniformizadora; e será respeitado o tratamento equitativo que eticamente estamos obrigados a dar aos alunos do ensino regular e do ensino recorrente.

O CEF-SPF manifesta a sua inteira disponibilidade para reunir com os responsáveis do Departamento do Ensino Secundário no sentido de encontrar as melhores soluções para os problemas acima referidos, dispondo-se, em particular, a apresentar uma proposta preliminar de programa para a disciplina de Filosofia do novo Ensino Secundário Recorrente até ao final do próximo mês de Setembro.

Com os melhores cumprimentos,

**Centro para o Ensino da Filosofia**

Aires Almeida (E. S. Manuel Teixeira Gomes - Portimão)  
António Paulo Costa (E. S. Fernando Lopes Graça - Parede)  
Célia Teixeira (King's College - London)  
Desidério Murcho (King's College - London)  
Júlio Sameiro (E. S. Prof. Reynaldo dos Santos - Vila Franca de Xira)  
Pedro Galvão (Universidade de Lisboa)  
Pedro Santos (Universidade do Algarve)

---

<sup>2</sup> A este respeito, vejam-se os pareceres do CEF/SPF sobre os programas do 10.º e 11.º anos enviados ao Departamento do Ensino Secundário em Julho de 2000, Outubro de 2000 e Janeiro de 2001.